



**LEI Nº651 DE 06 DE JULHO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a alienar bem imóvel de seu patrimônio, na forma que dispõe a Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORESTA DO ARAGUAIA, Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA DE VEREADORES aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar para Igreja Evangélica Pentecostal Nova Aliança com Deus, CNPJ nº 44.471.988/0001-42, o bem imóvel de seu patrimônio, que adiante se descreve, mediante Título de Domínio, na forma que dispõe os arts. 1º, 2º, 5º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009.

Art. 2º. O imóvel objeto da presente Lei, assim se descreve:

Área de terreno a alienar: Duzentos e Setenta e Cinco Metros Quadrados (275,00m<sup>2</sup>).  
Localização: Área urbana do Município de Floresta do Araguaia: Lote 09, Quadra 262, Setor 2º, Bairro Vila Nova, com frente para a Rua Barbadinho, s/nº.

Confrontações:

Ao Norte: medindo 15,00 metros, com frente para a Rua Barbadinho.

Ao Leste: medindo 25,00 metros, com o lote 10.

Ao Sul: medindo 15,00 metros, com o lote 11.

Ao Oeste: medindo 25,00 metros, com o lote 08.

Art. 3º. O imóvel objeto da presente Lei será desmembrado da área de dois mil quinhentos e noventa e nove hectares, dezenove ares e trinta e seis centiares (2.599.1936) que está registrado no Cartório de Registro de Imóveis, Comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, no Livro nº 2 - Registro Geral, Matrícula nº 2BJ-16.847, Folha 001, destinado à formação do patrimônio do Povoado de Floresta do Araguaia, transmitindo definitivamente ao Município de Floresta do Araguaia, por ocasião de sua criação pela Lei Estadual nº 5.760, de 15 de outubro de 1993.

Art. 4º. O imóvel descrito no art. 2º desta Lei foi avaliado em R\$ 258,59 (Duzentos e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos).

Art. 5º. A alienação deste imóvel destina-se ao processo de desenvolvimento racional e humano da Cidade e da questão urbana, segundo os princípios e regras do urbanismo.

Art. 6º. A Prefeitura Municipal será representada, no ato, pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. Fazem parte integrante desta Lei:

*Majara Santiago*

---

I - Requerimento de Título de Domínio subscrito por Joventino Rodrigues Porto, CPF nº 519.078.102-00, representante legal da Igreja Evangélica Pentecostal Nova Aliança com Deus, com base na Lei Municipal nº 187, de 1º de dezembro de 2009;

II - o Laudo de Avaliação da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

III - o Croqui da parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

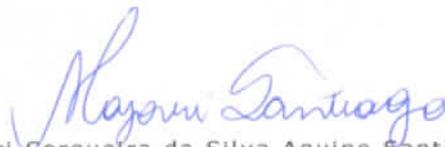
IV - a Certidão do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Conceição do Araguaia da Escritura Pública de doação do imóvel que terá a parcela de terra a ser desmembrada e alienada pela Prefeitura;

V - a Lei Estadual nº 5.760, de 15 de outubro de 1993 que criou o Município de Floresta do Araguaia.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrário.

Floresta do Araguaia/PA, 06 de julho de 2022



Majorri Cerqueira da Silva Aquino Santiago  
Prefeita